

Políticas educacionais para alunos surdos: avanços, desafios e perspectivas de inclusão

Educational policies for deaf students: advances, challenges and perspectives for inclusion

Políticas educativas para estudiantes sordos: avances, desafíos y perspectivas para la inclusión

Catia Cilene Barreto de Jesus

Instituto Nacional de Educação de Surdos, Departamento de Ensino Superior, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

catia.cilene@aluno.ines.gov.br | <https://orcid.org/0009-0007-0114-788X>

Sabrina Ceia Lima

Instituto Nacional de Educação de Surdos, Departamento de Ensino Superior, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

sabrina@aluno.ines.gov.br | <https://orcid.org/0009-0001-7131-4723>

Tâmora Bianca Fidelis Ferreira

Secretaria Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, Programa de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

tamorafereira@gmail.com.br | <https://orcid.org/0009-0006-8544-6563>

Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz

Instituto Nacional de Educação de Surdos, Departamento de Ensino Superior, Programa de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

osilene@ines.gov.br | <https://orcid.org/0000-0001-6566-8966>

Resumo

A educação de pessoas surdas vem superando muitos desafios desde a Antiguidade e, no Brasil, um dos principais avanços ocorreu com a legalização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) pela Lei nº 10.436/2002, uma das principais ações para consolidar e ampliar direitos educacionais e linguísticos para o acesso e a permanência em contextos escolares desde a Educação Infantil até o Ensino Superior. Este artigo se pautou em uma pesquisa bibliográfica e documental e tem como objetivo refletir sobre políticas educacionais voltadas para aprendizes surdos, ancoradas na perspectiva bilíngue de ensino (Libras e português escrito), em direitos linguísticos, identitários e culturais, na formação profissional de docentes e tradutores intérpretes e na importância de materiais didáticos adequados às demandas desse público-alvo. Como resultados, a pesquisa mostra a trajetória da educação de surdos no Brasil e suas principais abordagens de ensino e aprendizagem e os principais documentos jurídicos que amparam os direitos linguísticos e educacionais.

Palavras-chave: Educação de surdos. Políticas públicas e educacionais. Libras e português escrito. Acessibilidade linguística.

Abstract

The education of deaf people has been overcoming many challenges since ancient times, and in Brazil, one of the main advances occurred with the legalization of Brazilian Sign Language (Libras) by Law No. 10,432/2002, one of the main actions to consolidate and expand educational and linguistic rights for access and permanence in school contexts from Early Childhood Education to Higher Education. This article was based on bibliographic and documentary research and

Artigo recebido em: 11/01/2025 | Aprovado em: 01/09/2025 | Publicado em: 09/09/2025

Como citar:

JESUS, Catia; LIMA, Sabrina; FERREIRA, Tâmora; CRUZ, Osilene M. de S. e S. da. Políticas educacionais para alunos surdos: avanços, desafios e perspectivas de inclusão. *Pesquisa e Debate em Educação*, Juiz de Fora: UFJF, v. 15, p. 1-15, e47125, 2025. ISSN 2237-9444. DOI: <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2025.v.15.47125>.



aims to reflect on educational policies aimed at deaf learners, anchored in the bilingual teaching perspective (*Libras* and written Portuguese), in linguistic, identity and cultural rights, in the professional training of teachers and interpreters, and in the importance of teaching materials appropriate to the demands of this target audience. As a result, the research shows the trajectory of deaf education in Brazil and its main teaching and learning approaches and the main legal documents that support linguistic and educational rights.

Keywords: Deaf education. Public and educational policies. *Libras* and written Portuguese. Linguistic accessibility.

Resumen

La educación de las personas sordas viene superando muchos desafíos desde la antigüedad y, en Brasil, uno de los principales avances ocurrió con la legalización de la Lengua Brasileña de Señas (*Libras*) por la Ley nº 10.432/2002, una de las principales acciones para consolidar y Ampliar los derechos educativos y lingüísticos para el acceso y permanencia en los contextos escolares desde la Educación Infantil hasta la Educación Superior. Este artículo se basó en una investigación bibliográfica y documental y tiene como objetivo reflexionar sobre las políticas educativas dirigidas a los estudiantes sordos, ancladas en la perspectiva de la enseñanza bilingüe (*Libras* y portugués escrito), en los derechos lingüísticos, identitarios y culturales, en la formación profesional de profesores y traductores, intérpretes y la importancia de contar con materiales didácticos adaptados a las demandas de este público objetivo. Como resultado, la investigación muestra la trayectoria de la educación de los sordos en Brasil y sus principales enfoques de enseñanza y aprendizaje y los principales documentos legales que sustentan los derechos lingüísticos y educativos.

Palabras clave: Educación de sordos. Políticas públicas y educativas. *Libras* y portugués escrito. Accesibilidad lingüística.

1 Introdução

A educação de surdos vivencia, desde a década de 1990, a busca pelo ensino baseado no par linguístico Libras e Língua Portuguesa escrita, atendendo à proposta bilíngue, que consiste em abordar os conteúdos em Libras (L1) e em Língua Portuguesa escrita (L2), desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, focando-se em habilidades de leitura visual e produção textual (em Libras e em português escrito).

Em âmbito federal, no ano de 2002, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (*Libras*) pela Lei nº 10.436/2002 e sua regulamentação, em 2005, pelo Decreto nº 5.626/2005, trouxeram uma série de mudanças que impactaram o cenário educacional por meio de ações voltadas para a formação docente, a regulamentação e formação do profissional Tradutor Intérprete de Língua de Sinais e Português – TILSP, a formação de docentes surdos como pares linguísticos e referências educacionais para alunos surdos, as estratégias e recursos para a aplicação de conteúdos e avaliação de conhecimentos de forma justa e igualitária aos alunos ouvintes.

Em 2010, implementou-se a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão do Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa, responsável por intermediar as interações entre surdos e ouvintes. A referida Lei foi revista e atualizada em 2023 pela atual Lei nº 14.704/2023. Em 2021, foi aprovada a Lei nº 14.191/2021, que complementa a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para referendar a implementação do ensino bilíngue para surdos no Brasil.

Com base nessa contextualização e a partir de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental (Gil, 2002), este artigo tem como objetivo refletir sobre a trajetória da educação de surdos no contexto brasileiro e apresentar os principais amparos jurídicos para a educação de surdos, com foco no cumprimento e nas

ressalvas sobre políticas educacionais (e linguísticas) para discentes surdos, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior.

2 Trajetória da educação de surdos: viés histórico

O Brasil, conforme estabelecido na atual Constituição Federal, promulgada em 1988, busca promover escolarização a todos os brasileiros, atendendo ao previsto no Art. 205, que estabelece: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação” (Brasil, 1988). Essa demanda é dedicada a todos os brasileiros, incluindo aqueles com necessidades educacionais especializadas.

Entretanto, ainda se encontra uma distância considerável entre o que se prevê em documentos jurídicos e o que se aplica em benefício dos educandos, uma vez que as garantias publicadas em leis e decretos não são efetivamente implementadas em prol desses alunos. Com relação à educação de alunos surdos, foco deste artigo, há que se considerar movimentos internacionais e nacionais que buscaram promover a integração e inclusão desses alunos em contextos escolares.

Sobre as abordagens metodológicas, a educação de surdos se pautou em três principais abordagens: o Oralismo, a Comunicação Total e o Bilinguismo (Dorziat, 1999), sendo o Oralismo e a Comunicação Total concepções de ensino que influenciam até os dias atuais, desencadeando divergências sobre a identidade do sujeito surdo, sua cultura e a língua de sinais, um dos principais artefatos culturais dessa comunidade.

Na abordagem oralista, segundo Dorziat (1999), que perdurou entre os séculos XIX e XX, foram aplicadas técnicas específicas para treinar o aparelho auditivo, levando a pessoa surda a utilizar esse sistema para reconhecer sons ambientais e desenvolver a fala, por meio de exercícios e treinamentos para tonicidade da voz, respiração e relaxamento e pela leitura labial, que consiste no treinamento para decodificar as palavras pelo movimento dos lábios do interlocutor.

Nesse contexto de ensino e aprendizagem, o sujeito surdo se encontrava em um processo de reabilitação para aprender a falar e fazer leitura labial, pois esperava-se que o estudante se tornasse o mais parecido possível com o ouvinte dentro da sociedade. A língua de sinais foi proibida e a frustração dos alunos surdos com seu fracasso escolar era visível. Conforme Dorziat (1999) e Sacks (2010), o Oralismo e a tentativa da proibição da língua de sinais impactaram negativamente na trajetória educacional dos sujeitos surdos.

Na década de 1970, tomou força a Comunicação Total, que tirou o protagonismo da abordagem oralista e passou a aceitar todos os tipos de meios e recursos possíveis para estabelecer comunicação entre surdos e ouvintes. Segundo Oliveira (2002), a pessoa surda ou deficiente auditiva deixou de ser vista em uma visão patológica da surdez e passou a ser considerada sujeito capaz de se comunicar por outros tipos de recursos, e não pela leitura labial e pela fala.

A justificativa para o uso da comunicação total na educação, de acordo com Dorziat (1999), é que a maioria dos professores de estudantes surdos são ouvintes e não usuária de língua de sinais, impactando significativamente na comunicação

totalmente eficaz entre aluno e professor. A problemática nessa metodologia é assim apresentada:

Como não existem na língua de sinais certos componentes da estrutura frasal do português (preposição, conjunção etc.), são criados sinais para expressá-los. Além disso, utilizam-se marcadores de tempo, número e gênero para descrever a língua portuguesa através de sinais. A isto se chama de Português Sinalizado. Outra estratégia utilizada pela Comunicação Total é o uso de sinais na ordem do português sem, no entanto, utilizar marcadores, como no português sinalizado. O que existe em ambos os casos é um ajuste de sinais à estrutura da língua portuguesa (Dorziat, 1999, p. 16).

Pela abordagem da comunicação total, os estudantes surdos poderiam utilizar todos os recursos linguísticos possíveis, entre eles: língua de sinais, gestos, mímicas, oralização, alfabeto manual, além do uso de aparelhos auditivos. Essa perspectiva de ensino também não trouxe bons resultados e satisfação para os estudantes surdos e não perdurou por muito tempo, diante do insucesso. Fora do Brasil, na década de 1960, o linguista norte americano William Stokoe realizou estudos e comprovou que a língua de sinais americana tinha estrutura gramatical própria e não lhe faltava nada para ser considerada um sistema linguístico, de fato.

Na década de 1980, inicia-se uma nova fase, o bilinguismo, que presume que o estudante deve ter acesso às duas línguas: a Libras (como sua língua natural, sua L1) e a Língua Portuguesa na modalidade escrita (sua L2). Brito (1996), Quadros (1997), Skliar (1998, 1999), Sá (1999), Fernandes (2006) são pesquisadores que trouxeram contribuições para a perspectiva bilíngue no ensino para alunos surdos. Entre os precursores de estudos baseados na perspectiva bilíngue, Lucinda Ferreira Brito (1996) se concentrou nos estudos e contribuições do linguista Willliam Stokoe (1960) e passou a defender o bilinguismo e a aquisição da língua de sinais desde a infância ou do diagnóstico da surdez, fundamental para o seu desenvolvimento cognitivo, o que possibilita desenvolvimento de habilidades linguísticas de crianças surdas equivalente às habilidades de crianças ouvintes, que já nascem imersas em uma língua oral auditiva. Esse acesso desde cedo proporciona senso de identidade e pertencimento à comunidade surda e essa identificação propicia a socialização e o empoderamento surdo.

Nessa metodologia, o aluno exerce seu direito linguístico de usar a língua de sinais, visual espacial, como língua de trocas linguísticas, de instrução e de comunicação, possibilitando-lhe experiências e trocas visualmente e de forma natural, com respeito à identidade e cultura. Sacks (2010, p. 38) defende que:

A língua de sinais deve ser introduzida e adquirida o mais cedo possível, senão seu desenvolvimento pode ser permanentemente retardado e prejudicado, com todos os problemas ligados à capacidade de “proposicionar” [...] no caso dos profundamente surdos, isso só pode ser feito por meio da língua de sinais. Portanto, a surdez deve ser diagnosticada o mais cedo possível. As crianças surdas precisam ser postas em contato primeiro com pessoas fluentes na língua de sinais, sejam seus pais, professores ou outros. Assim que a comunicação por sinais for aprendida, e ela pode ser fluente aos três anos de idade, tudo então pode decorrer: livre

intercurso de pensamento, livre fluxo de informações, aprendizado da leitura e escrita e, talvez, da fala.

Campello (2008) defende mais pesquisas sobre o bilinguismo para pessoas surdas, especialmente sobre a língua de sinais e sobre a formação de profissionais bilíngues, pois, em seu ponto de vista, muitos profissionais envolvidos não são fluentes em língua de sinais e poucos surdos participam academicamente em nível de pós-graduação e pesquisa, apesar da formação acadêmica. Então, os profissionais não-surdos frequentemente dominam as propostas bilíngues, usando surdos como "atores" nas pesquisas, sem considerar plenamente a questão linguística.

Há evidências, porém poucas, que a educação bilíngue proporciona mais habilidades para percepções mentais, cognitivas e visuais além de fornecer mais capacidade para analisar os conceitos de modo subjetivo e objetivo às informações recebidas. A educação bilíngue em algumas escolas foi sucedida graças ao empenho, do movimento e das propostas educacionais dos profissionais Surdos e da colaboração eficiente dos profissionais não-surdos que têm e acreditam da crença da "diferença" cultural e linguística dos Surdos, como no caso da Suécia e de outros países nórdicos (Campello, 2008, p. 68).

O objetivo da educação bilíngue é que os surdos aprendam a se comunicar em duas línguas, porém essa proposta ainda não está plenamente implementada. É necessário se considerar diversos aspectos educacionais, históricos, culturais e políticos. Algumas escolas ainda têm adotado abordagens mistas, como a Comunicação Total, contando com a contratação de intérpretes de língua de sinais, embora isso não seja o bastante para o desenvolvimento cognitivo das crianças surdas. Quando implementada corretamente, a educação bilíngue pode aprimorar habilidades cognitivas e visuais, contribuindo para uma melhor aprendizagem. Como citado, o caso de sucesso na Suécia evidencia a eficácia desse método, resultado da colaboração entre profissionais surdos e não surdos que valorizam as diferenças culturais e linguísticas dos surdos.

Algumas escolas estão utilizando a proposta bilíngue mesclando com outros métodos, como comunicação total e utilização de Intérprete de Língua de Sinais Brasileira nas salas de aula. Mas ainda não são os fatores importantes para o desenvolvimento cognitivo das crianças Surdas, por dois motivos: a língua de sinais é distinta da língua portuguesa e deve ser ensinada separadamente; e segundo os Intérpretes de Língua de Sinais Brasileira são como uma "caixa preta" onde só repassa as informações do emissor e do receptor (Campello, 2008, p. 64).

Ainda são necessários esforços que visem a implementação de uma educação bilíngue eficiente, incluindo pesquisas, planejamentos estratégicos e recursos pessoais e materiais para que funcione de forma plenamente bilíngue. O Bilinguismo, portanto, já se consolida como política linguística e educacional pertinente à educação de surdos no Brasil e se torna garantia a partir da implementação de documentos jurídicos, dos quais destacam-se a Lei de Libras

(Brasil, 2002) e a Lei que complementa a educação bilíngue no Brasil (Brasil, 2021), discutidas a seguir.

3 Conquistas da/para a educação de surdos sob o viés jurídico

A Lei nº 10.436/2002, também conhecida como Lei de Libras, foi promulgada em 24 de abril de 2002 e reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda. Pode-se considerar que essa lei legitima a língua e cultura de uma comunidade constituída por pessoas surdas usuárias da língua de sinais e por pessoas ouvintes que convivem com pessoas surdas, sendo, portanto, “a conquista” após muitas lutas.

Os cinco artigos que compõem a Lei nº 10.436/2002 representam significativa importância para a comunidade surda, a começar pelo Artigo 1º, com destaque para o reconhecimento da língua “como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados”. No Parágrafo Único, consta a legitimidade e identidade linguística e cultural, ou seja, “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (Brasil, 2002).

Esse artigo manifesta o reconhecimento da Libras e aponta, de forma objetiva, para as diferenças da Língua Brasileira de Sinais com relação ao português, ou seja, a Libras apresenta uma estrutura gramatical independente e própria, distinta da Língua Portuguesa, ou seja, a Libras é espaço-visual e a Língua Portuguesa é oral-auditiva. Isso implica caracterizar a língua de sinais como um idioma próprio e independente, e não um desdobramento da Língua Portuguesa.

No Artigo 2º, consta a obrigatoriedade por parte de empresas de serviços públicos o apoio e a difusão da Libras “como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”. Essa parte da lei traz de forma clara o apoio oferecido no que se refere à difusão da Libras e consiste em significativa contribuição para o desenvolvimento e adoção de estratégias relevantes para tornar a comunicação para surdos acessível, em ambientes escolares, culturais e artísticos e contextos artísticos, mediante a presença de tradutores-intérpretes educacionais.

No Artigo 3º, “as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”. Nessa parte da Lei, é trazida uma questão de suma importância para as pessoas surdas, referente ao atendimento em serviços de saúde, que devem ser oferecidos de forma adequada às necessidades linguísticas da pessoa surda. Vale ressaltar a carência de profissionais da área médica que se comunicam em língua de sinais, comprometendo o tratamento do sujeito surdo que, normalmente, fica à mercê de outras pessoas para as interações durante consultas médicas, atendimentos emergenciais, exames médicos, compra de medicamentos etc.

Além do uso em espaços públicos, o ensino da língua deve constituir parte integrante das diretrizes curriculares nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, previsto no Artigo 4º:

O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente (Brasil, 2002).

Como se observa no documento, é repassada a responsabilidade aos órgãos federais, estaduais e municipais, assim como ao Distrito Federal, de garantir o ensino de Libras em “cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior”. Destaca-se a importância da Lei de Libras no que se refere à formação dos profissionais atuantes nos campos da Educação e da Fonoaudiologia. Essa preocupação quanto à abrangência do ensino de Libras é um dos aspectos mais relevantes para favorecer o acesso à efetiva comunicação para as pessoas surdas.

É possível observar nessa parte da lei a preocupação com a formação de profissionais em Libras para a área educacional, fator de suma importância, já que, por meio da educação, torna-se possível promover uma sociedade mais inclusiva em todas as áreas. Ainda no Artigo 4º, Parágrafo Único, evidencia-se o protagonismo da língua portuguesa, como língua oficial do país, ao estabelecer que a libras não substituirá a modalidade escrita da língua portuguesa.

No Artigo 5º estabelece a vigência da Lei na data de sua publicação, ou seja, em 24 de abril de 2002. Com isso, esse período marca um momento importante na história da Libras, trazendo o reconhecimento pelo qual a comunidade surda lutou por anos, sendo um dos mais recentes a promulgação da Lei nº 14.191 foi promulgada em 3 de agosto de 2021, com o objetivo de alterar a Lei nº 9.394/1996 (LDB), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

A LDB, um dos principais amparos jurídicos da educação brasileira, em sua terceira edição (Brasil, 1961, 1971, 1996) já destacava algumas modalidades importantes para o ensino, como a educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e tecnológica e a educação a distância. Entretanto, mesmo com avanços em relação a amparos para aprendizes surdos em outros documentos nacionais (por exemplo, Decreto nº 5.626/2005, Lei nº 13.146/2015), a modalidade da Educação Bilíngue de Surdos não fazia parte da LDB. Então, a Lei nº 14.191/2021 consiste em uma garantia para alterar os princípios educacionais, passando a configurar da seguinte forma:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização do profissional da educação escolar;
- gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- garantia de padrão de qualidade;

- valorização da experiência extraescolar;
- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- consideração com a diversidade étnico-racial;
- garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva.

O Artigo 3º da LDB foi modificado, acrescentando-se o novo princípio: respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e deficientes auditivas, além dos treze já existentes. Em 2013, aos onze princípios foi acrescentado o que se refere às diversidades étnico-raciais; em 2018, a inclusão da garantia do direito da educação e aprendizagem ao longo da vida; em 2021, o novo princípio relativo à diversidade humana linguística cultural identitária de pessoas surdas.

Diante da importância da LDB no cenário educacional brasileiro, vale ressaltar as atualizações ao longo do tempo. O inciso VIII foi modificado pela Lei nº 14.644/2023 e tece sobre a gestão democrática do ensino público sob responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal com o objetivo de requerer a participação de toda a comunidade escolar, nas tomadas e soluções de problemas, sempre com transparência e responsabilidade no âmbito da educação pública.

O inciso IX, acerca da garantia de padrão de qualidade, foi modificado pelo Decreto nº 11.713/2023, evidenciando que a qualidade educacional é um dos principais compromissos de toda a comunidade escolar, portanto, deve-se ofertar uma educação de excelência, garantido o desenvolvimento dos estudantes e qualificando os estudantes para a vida.

Sobre a diversidade étnico-racial, a LDB de 1996 foi alterada pela Lei nº 12.796/2013, de modo a promover a valorização da diversidade étnico-racial, combater o racismo e gerar uma educação mais igualitária e inclusiva. Em 2018, mais uma alteração incluída pela Lei nº 13.632/2018, para assegurar aos estudantes em todas as fases da vida, a importância da educação e aprendizagem, sabendo-se que a educação é um processo ao longo da vida e sempre deve estar acessível a todos.

As alterações anteriores desempenham papéis importantes para a educação, tornando o processo de escolarização mais justo, adequado e igualitário. No que concerne à educação de surdos, um passo significativo foi a Lei nº 14.191/2021, no inciso XIV, que trata da diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva, destacando o respeito a essas pessoas e sua identidade cultural e linguística.

A lei acrescenta o Capítulo V, que trata da educação bilíngue de surdos, no qual destaca-se a nova modalidade, ou seja, estará presente nos diversos níveis em todas as etapas da educação - Educação Básica e no Ensino Superior. A educação bilíngue é uma modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais como primeira língua e português como segunda língua, de modo que o

ensino para surdos aconteça de maneira bilíngue, tendo a língua de sinais como língua de instrução.

O Artigo 60-A define como deverá ser ministrada a educação bilíngue de surdos:

Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

O excerto denota que, a partir de 2021, passa a existir uma lei, um amparo jurídico que mostra claramente a necessidade de oferta de educação bilíngue, desde a Educação Infantil, tendo assim a garantia do direito à educação e do direito da inclusão.

No Artigo 60-B, verifica-se a reiteração do regramento disposto no Artigo 59, que trata da educação especial abrangendo aspectos como currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais e organização escolar voltados para atender às necessidades dos estudantes. Entre as principais diretrizes, destaca-se a terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino no fundamental, em virtude das suas deficiências, assim como a aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para os superdotados, possibilitando a conclusão em menor tempo.

O artigo também prevê a formação de professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. Há, ainda, a previsão de educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida da sociedade e assegurar o acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

No Artigo 60-B, além dos dispostos no Artigo 59, os sistemas de ensino assegurarão materiais didáticos e professores bilíngues com formação na especialização adequada em nível superior aos educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva, sinalizantes, surdos com superdotação. Essa questão reforça a importância e a necessidade de formação adequada de profissionais capacitados para atuação com esses estudantes (Brasil, 1996).

O Artigo 78-A, instituído pela Lei nº 14.191/2021, promove a inclusão e o respeito à diversidade através da compreensão das características linguísticas e culturais dessa população, além de propor a criação de um projeto que integre ensino e pesquisa em regime de colaboração entre os sistemas educacionais, com dois objetivos principais:

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades

e a valorização de sua língua e cultura; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Nesse sentido, o previsto no artigo visa promover a inclusão e a equidade, ao reconhecer as especificidades dos estudantes surdos e a importância de uma educação que respeite suas identidades e culturas, garantindo a participação no contexto social mais amplo por meio do acesso ao conhecimento técnico e científico.

O Artigo 79-C estabelece o compromisso da União em auxiliar técnica e financeiramente os sistemas de ensino para oferecer educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, surdo-cegas e com deficiências auditivas associadas. O texto enfatiza a importância das comunidades surdas e de instituições no planejamento dos programas, que têm como objetivo fortalecer a cultura surda, formar profissionais especializados, elaborar currículos adaptados e produzir material didático bilíngue. Além disso, prevê ensino bilíngue e apoio para estudantes surdos no ensino superior, o que favorece sua inclusão e êxito acadêmico “A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa” (Brasil, 2021).

Em análise as leis supracitadas, vemos que a educação bilíngue busca valorizar as vantagens dessa modalidade de educação no Brasil. Além de proporcionar uma compreensão integral da língua, esse modelo de ensino promove o aumento do desenvolvimento cognitivo e da memória, abre mais oportunidades de trabalho, possibilita a fluência desde cedo e permite uma imersão total em outra cultura.

Foram importantes conquistas dentro dessa reformulação na Lei para as pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva, surdos com altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes o direito à educação dessas pessoas. Entretanto, apesar de todas essas conquistas, ainda há uma carência muito grande de escolas bilíngues, professores sem formação em língua de sinais e falta de material adequado.

4 Política pública como reverberação da inclusão: o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou “Novo” Viver sem Limites

A primeira versão do Plano foi publicada no Decreto nº 7.612/2011, com o objetivo de investir recursos e serviços de apoio à Educação Básica, para garantir uma educação inclusiva, com a implantação de salas de recursos multifuncionais, promoção da acessibilidade nas escolas, aquisição de materiais e formação de professores. Segundo Cruz e Moraes (2019), previa a criação de 27 cursos de Letras/Libras (Licenciatura e Bacharelado) e 12 cursos de Pedagogia Bilíngue, além da oferta de 690 vagas para professores, tradutores e intérpretes de Libras em instituições de ensino federais.

Era integrado por 15 órgãos federais e estruturado em quatro eixos de atuação: acesso à educação, atenção à saúde, inclusão social e acessibilidade. Com base no censo de 2010, o objetivo era criar uma sociedade mais inclusiva para os 45,6 milhões de brasileiros com deficiência, o que representava 23,91% da população. O plano enfatiza a necessidade de igualdade de oportunidades entre indivíduos com e sem deficiência, tendo em mente que as barreiras atitudinais e longitudinais são frequentemente impostas pela sociedade, assim como o preconceito que permeia todas essas barreiras (Cruz; Morais, 2019).

Em 2023, foi publicado o Novo Plano Viver sem Limites, pelo Decreto nº 11.793/2023, com o objetivo de atualizar e expandir as políticas anteriores, diante de novas demandas da sociedade e avanços nas discussões sobre direitos das pessoas com deficiência. O documento foi formulado por 15 Ministérios e estruturado em quatro novos eixos de atuação como: gestão e participação social, enfrentamento ao capacitismo e à violência, acessibilidade e tecnologia assistiva e promoção de direitos.

Um dos objetivos do plano de 2023 é aprimorar a conexão entre diferentes setores do governo e a sociedade civil, assegurando que as medidas direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência sejam mais efetivas e abrangentes. Assim, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, buscando uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva. No âmbito da educação de surdos, o Plano Viver sem Limite estabelece colaboração com o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no eixo IV – Promoção de direitos, ao tratar da Educação Bilíngue em forma de “Investimentos com pessoal e ações no Instituto Nacional de Surdos – INES” (Brasil, 2023, p. 23).

Apesar de ser bem elaborado, é crucial que se transformem políticas públicas em realidade, impactando positivamente a vida de todos. No campo da educação, um exemplo de grande disputa foi a luta contra o Decreto nº 10.502 em 2020, que previa o retorno das escolas especiais. Atualmente, o plano "Viver Sem Limites" estabelece quatro eixos principais para a inclusão, mas ainda não está claro como cada um desses eixos será implementado.

No aspecto referente ao Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência, Eixo 2, o Plano prevê a capacitação de 6 mil profissionais da Língua Brasileira de Sinais (Brasil, 2023, p. 21) e no Eixo 3: Acessibilidade e Tecnologia Assistiva, propõe a Implantação da Central Nacional de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (CONECTE LIBRAS BRASIL) (Brasil, 2023, p. 18), de modo a proporcionar acessibilidade comunicacional para as pessoas surdas.

Diante do exposto, o Plano precisa ser examinado com mais profundidade para assegurar que essas questões sejam adequadamente abordadas. Investir na educação inclusiva de forma abrangente e consistente é fundamental para resolver questões significativas a médio e longo prazo. Para alcançar a verdadeira inclusão, é necessário que toda a sociedade se conscientize de que todos somos cidadãos, com ou sem deficiência. Essa mudança de mentalidade ajudará a criar uma rede de fiscalização e apoio que garante a efetiva inclusão e respeito aos direitos de todos.

5 Considerações finais

Como comentado no início deste texto, nosso país segue em uma crise do sistema educacional. Com o extenso território do Brasil não é esperado que resolver

problemas, seja na educação, saúde ou qualquer outra esfera, constitua-se em uma tarefa fácil, porém, seguir um modelo arquitetônico de escolas "pré-fabricadas", sem levar em conta as especificidades do local, sejam bioclimáticas ou culturais, e usar um método pedagógico igualmente "fordista" e robotizado, poderia estar colocando em risco as mentes que formarão o nosso futuro.

Esta pesquisa abordou a multiplicidade de métodos pedagógicos que são, muitas vezes, considerados "alternativos", demonstrando que há diversos caminhos para estabelecer uma educação de qualidade e, principalmente, que a arquitetura pode – e deve- acompanhar cada um deles.

Comentou-se, no presente texto, que a arquitetura escolar pode favorecer o sentimento de pertencimento do aluno, sendo este um fator de extrema importância para o desenvolvimento de laços afetivos e da própria disposição em estudar. Com um maior pertencimento e entendimento do local, cria-se uma vontade de conservar aquilo que é entendido como nosso, o que estimula um cuidado mútuo no bairro, diminuindo o vandalismo e descuido com os equipamentos públicos.

Verificou-se que a escola precisa ter um diálogo com o bairro em que está inserida e essa comunicação pode ser feita por meio da Arquitetura, uma vez que esta é capaz de refletir a visão de mundo e as potencialidades que existem em ambos os lados.

Esta pesquisa apresentou, também, uma metodologia comumente usada entre arquitetos, mas raramente explicitada como método de pesquisa: o uso do projeto de arquitetura como elemento de reflexão. Por meio dessa prática, foi possível pensar nas opções e alternativas que ligam a escola às práticas de ensino, assim como elaborar recomendações de projeto abertas a possíveis discussões posteriores.

Entre outras reflexões, o projeto fez emergir a necessidade da inserção das melhores práticas de sustentabilidade para trazer uma conscientização ambiental em áreas fragilizadas, com desmatamentos e ocupações ilegais. As soluções arquitetônicas baseadas na natureza se mostraram parte integrante na pedagogia que formará cidadãos mais conscientes em um futuro próximo.

Como dito no decorrer deste texto, muitas vezes a escola é o primeiro contato da criança com noções muito importantes para a vida em sociedade, como a noção de comunidade, as habilidades de socialização e a vontade de buscar conhecimento. Na função pedagógica do espaço reside a possibilidade de incitar a experimentação do espaço e dos valores próprios da criança. Somos seres múltiplos e curiosos e a arquitetura escolar deve estimular essas características desde cedo, fornecendo ferramentas para que possamos continuar a ser cada vez mais observadores e para que possamos desenvolver nossas forças e abraçar nossas fraquezas.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 5626. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei da Libras nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais - Libras** e dá outras providências, 24 abril 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis2002/10436.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.319 de 1 de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 12.796, 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/d10502.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver Sem Limite**. Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm. Acesso em: 21 nov. 2024.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Por uma gramática de língua de sinais**. Tempo brasileiro: Departamento de linguística e filologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1995.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza. **Aspectos da visualidade na educação de surdos**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Florianópolis, junho de 2008.

CRUZ, Osilene M. de S. e S. da; MORAIS, Fernanda Beatriz Caricari de. Educação a distância e os desafios para a elaboração de material didático de Língua Portuguesa como L2 para graduandos surdos. **Revista Trama**, v. 15, n. 35, p. 109-120, 2019.

DORZIAT, Ana. Bilinguismo e surdez: para além de uma visão linguística e metodológica. In: SKLIAR, Carlos; (Org.). **Atualidades da educação bilíngue para surdos: processos e projetos pedagógicos**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 1999. v. 1. p. 27-40.

FERNANDES, Sueli F. **Práticas de letramento na educação bilíngue para surdos**. Curitiba: SEED, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

SÁ, Nídia R. L. **Educação de Surdos: a caminho do bilingüismo**. Niterói: EduFF, 1999. p. 47.

SACKS, Oliver. **Vendo Vozes: uma viagem ao mundo dos surdos**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010. Edição original publicada em 1989.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Informações complementares

Financiamento

Não se aplica.

Contribuição de autoria

Concepção e elaboração do manuscrito: Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz; Sabrina Ceia Lima.

Coleta de dados: Catia Cilene Barreto de Jesus; Sabrina Ceia Lima.

Análise de dados: Tamôra Bianca Fidelis Ferreira.

Discussão dos resultados: Tâmora Bianca Fidelis Ferreira; Cátila Cilene Barreto de Jesus.

Revisão e aprovação: Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz; Sabrina Ceia Lima.

Preprint, originalidade e ineditismo

O artigo é original, inédito e não foi depositado como *preprint*.

Verificação de similaridades

O artigo foi submetido ao iThenticate, em 14 de maio de 2025, e obteve um índice de similaridade compatível com a política antiplágio da revista Pesquisa e Debate em Educação.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica

Aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa

Não se aplica.

Conflito de interesse

Não há conflitos de interesse.

Conjunto de dados de pesquisa

Não há dados disponibilizados.

Utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA)

Este artigo não contou com auxílio de ferramentas de inteligência artificial (IA) para redação de nenhuma das seções.

Licença de uso

Os autores cedem à Revista Pesquisa e Debate em Educação os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution \(CC BY\) 4.0 International](#). Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

Publisher

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Faculdade de Educação (FACED), Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP). Publicação no Portal de Periódicos da

UFJF. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

Editor

Frederico Braida

Formato de avaliação por pares

Revisão duplamente cega (*Double blind peer review*).

Sobre os autores

Catia Cilene Barreto de Jesus

Graduanda em Pedagogia Bilíngue (INES). Bolsista de pesquisa PIC INES e Integrante do grupo de pesquisa "Compreensão e Produção Escrita em Língua Portuguesa como Segunda Língua: desafios, perspectivas e possibilidades". Tem domínio de Libras e tem interesse por pesquisas sobre a temática – ensino de Libras para crianças ouvintes.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5448824914463109>

Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz

Graduada Letras Português/Inglês (AEDB). Especialista em Atualização Pedagógica (CEP/UFRJ). Mestra em Estudos Linguísticos e Estudos da Tradução (UFMG). Doutora em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (PUC SP). Pós-Doutoranda em Letras (UNIFESP). Professora do Departamento de Ensino Superior do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). Atua como professora formadora e professora convidada do Curso de Pedagogia do INES. Atua como professora permanente do curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão - UFF/CMPDI e professora visitante do Programa de Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão - UFF/PPGCTIN.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8086836093429390>

Sabrina Ceia Lima

Graduanda em Pedagogia Bilíngue (INES). Atualmente, atuo como professora e intérprete de Libras e sou pesquisadora na área de educação para surdos. Os objetivos de pesquisa envolvem analisar, discutir e elaborar estratégias, recursos e metodologias acessíveis para o processo de aprendizagem do aluno surdo, com ênfase no uso do par linguístico. Este projeto está inserido no contexto teórico e metodológico do grupo de pesquisa "Compreensão e Produção Escrita em Língua Portuguesa como Segunda Língua: desafios, perspectivas e possibilidades", do qual é pesquisadora e bolsista PIC. Atua também em elaboração de materiais didáticos e planejamento e elaboração de cursos de extensão voltados para graduandos e pós-graduandos surdos.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8395846993481263>

Tâmora Bianca Fidelis Ferreira

Graduada em Pedagogia Bilíngue pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (DESU-INES), Pós-graduada em Neuropsicopedagogia pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI) e Mestranda no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense (CMPDI-UFF). Atua como professora da Educação Básica e na rede pública municipal do Rio de Janeiro. É pesquisadora na área da inclusão e na educação de surdos e atualmente trabalha como uma das profissionais responsáveis pelo Programa Reforço Rio, da Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro. É integrante do grupo de pesquisa "Compreensão e Produção Escrita em Língua Portuguesa como Segunda Língua: desafios, perspectivas e possibilidades".

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7013691202703139>